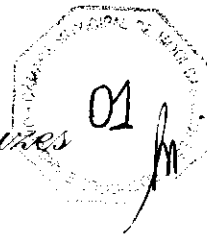




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 01 /2017**

40

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Assessoria de Planejamento e Gestão
 Finanças e Orçamento

Sala de Sessões, em 02/03/2017

2.º Secretário

COLENDO PLENARIO:

A presente proposta de emenda à Lei orgânica do município visa inserir ao artigo 115 o parágrafo 4º, que tem por finalidade propiciar maior transparência a administração municipal, publicando mensalmente os valores de restos a pagar, bem como a somatória dos últimos 12 (doze) meses das contas municipais.

Ocorre que atualmente os munícipes não dispõem de um mecanismo rápido e eficiente para acompanhar as contas públicas, ainda esta proposta poderá ajudar o executivo municipal a justificar aos munícipes todas as dificuldades a que vem passando.

Com uma total transparência das contas públicas, todos os cidadãos poderão propor soluções e melhorar o desempenho da administração municipal.

A sociedade atual perdeu a paciência com as pessoas públicas e detentoras de cargos eletivos, neste sentido, precisamos chama-las para a participação.

Temos que incentivar o máximo da transparência possível com a coisa pública.

Portanto entendemos que aprovarmos esta emenda trará vários benefícios ao município, com o acompanhamento, por parte da população, da situação das contas públicas, trazendo a população para a discussão das decisões políticas.

Assim apresentamos o presente projeto de emenda à lei Orgânica do Município, para beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de fevereiro de 2017.

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA

VEREADOR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE EMENDA Nº 01/17 À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.**

Inserir o parágrafo 4º ao artigo 115 da lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes disciplinando a obrigatoriedade pelo Executivo Municipal da transparência sobre restos a pagar relativos às contas municipais.

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes nº Vereador Jorge Rodrigo Valverde Santana)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º- Fica inserido o § 4º ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, com a seguinte redação;

Art. 115 -

§ 3º -

§4º - Fica o Município de Mogi das Cruzes obrigado a publicar no site de sua home page, mensalmente, o valor de restos a pagar no mês vencido e a somatória dos últimos 12 (doze) meses, das contas municipais.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
VEREADOR